



# *Câmara Municipal*

*General Carneiro - Estado do Paraná*

---

**Projeto:** 1º PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 036/2025

**Comissão:** Comissão de Constituição e Justiça  
Presidente: Alcemir Oliveira da Cruz  
Vice-presidente: Antonio Joarilso Lins Rodrigues  
Membro: Ana Cláudia Pereira da Silva Ribeiro

**Ementa:** Altera a Lei Municipal nº 1.905 de 04 abril de 2023.

**ORIGEM: PODER EXECUTIVO**

**Relator(a) Designado(a):** Antonio Joarilso Lins Rodrigues

## **I – Exposição da Matéria em Exame**

Trata o presente projeto de autorizar o Executivo Municipal a alterar a Lei Municipal nº 1.905/2023.

## **II – Voto do Relator**

O Projeto de Lei é de interesse para o Município, pois visa adequar a legislação municipal às diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em especial no que tange à concessão de gratificações a servidores públicos efetivos. A proposição corrige eventuais inconsistências legais ao definir critérios objetivos e justificáveis para o pagamento dessas vantagens, com ênfase em sua natureza excepcional, transitória e desvinculada da remuneração permanente dos servidores. Com isso, assegura-se maior segurança jurídica, conformidade com os princípios constitucionais da administração pública e prevenção de riscos futuros relacionados a benefícios indevidos ou mal fundamentados.

Com relação à adequação do presente projeto de Lei ao ordenamento jurídico como um todo, à primeira vista o projeto parece revestir-se de



# *Câmara Municipal*

General Carneiro - Estado do Paraná

---

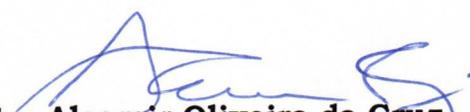
condições de legalidade não encontram-se contrariedades ao disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná bem como na Lei Orgânica do Município de General Carneiro – PR. A tramitação do presente projeto de Lei obedeceu ao disposto na Lei Orgânica do Município e ao procedimento previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, sendo a matéria de interesse do Município de General Carneiro, e obedecendo à Legislação Vigente, o voto é pela emissão de parecer favorável ao projeto de Lei.

### **III – Deliberação da Comissão**

Visto, relatado e discutido o presente projeto de Lei, esta comissão acompanha o voto do Sr.(a) Relator(a), para o fim de emitir parecer favorável ao 1º Projeto substitutivo ao Projeto de Lei n.º 036/2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 08 de setembro de 2025.

  
**Presidente: Alcemir Oliveira da Cruz**

  
**Vice-presidente: Antonio Joarilso Lins Rodrigues**

  
**Membro: Ana Cláudia Pereira da Silva Ribeiro**